



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 46/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>06 / 12 / 17</u>	<u>13 / 12 / 17</u>	<u>13 / 12 / 2017</u> Unanimidade <u>14 / 12 / 2017</u> Unanimidade Resultado da Votação:	<u>15 / 12 / 2017</u> DF. 147

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018
e das outras providências.

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Audiência Pública em 11/12/2017 às 10 horas

0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 46...../2017

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para 2018,
e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal direta e indireta, relativas ao exercício de 2018, as Diretrizes Orçamentárias de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes dos anexos de metas prioritárias, de resultado nominal e primário, consolidação da dívida pública, demonstrativo de gastos com pessoal e Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

- I – previsão da Receita para 2018/2020;
- II – previsão para Despesas Individualizadas para 2018;
- III – anexo de metas fiscais que conterà:
 - a) metas anuais de resultado primário e nominal para os exercícios de 2016/2018;
 - b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
 - c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - e) evolução do patrimônio líquido;
 - f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
 - h) estimativa e compensação da renúncia da Receita;
 - i) demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- IV – anexo de riscos fiscais;
- V – posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (LC n.º 101, art. 45, § único);
- VI – planejamento de pessoal – as previsões de aumentos para 2018, nos termos do art. 169, § 1.º, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 2.º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei, serão elaboradas propostas orçamentárias para 2018, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2.º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa da anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3.º O pagamento dos serviços das despesas de pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e de sentenças judiciais terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3.º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4.º As Receitas e Despesas dos orçamentos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1.º Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2.º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que, em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3.º Quando verificado ao final de um bimestre, que a realização da Receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4.º Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

I – redução de horas-extras, ressalvados os serviços essenciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- II – demissão de cargos em comissão;
- III – exoneração de servidores não estáveis;
- IV – cancelamento temporário dos investimentos previstos e não executados;
- V – corte nas despesas de manutenção dos serviços não essenciais.

§ 5.º Para efeito do § 3.º, art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 8.000,00.

§ 6.º Ao final de cada quadrimestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5.º Nos projetos de leis orçamentárias as Receitas e Despesas serão apresentadas em valores do mês de Setembro de 2018.

Art. 6.º Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura Federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas o aumento permanente da Receita e a diminuição permanente da Despesa.

Art. 7.º As alterações na legislação tributária, que acarretem aumento de tributos, serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, e passarão a ter validade até 90 (noventa) dias contados da promulgação da referida Lei.

Art. 8.º No Projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de Créditos Suplementares;

II – para realização de Operação de Crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

III – para realização de Operações de Crédito por antecipação da Receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9.º Os auxílios e subvenções às entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções de acordo com a Lei Municipal, atendidas as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado:

- I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislativa específica.

Art. 11. A alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, abono aos professores do magistério municipal, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal, aos acréscimos dela decorrentes ou serem compensatórias, previsão específica na rubrica 319011 - vencimentos e vantagens fixas de cada Secretaria, alguns cargos cuja validade do concurso já expirou ou foram nomeados todos os aprovados, tais como: professores, eletricitas, operários, assistente social, operadores de máquinas, serventes, merendeiras, atendentes de creche, recreacionistas, oficiais administrativos, psicólogo, engenheiro civil.

Art. 12. As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras “a” e “b” da referida Lei.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, habitação e segurança no trabalho;
- III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

V – o Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

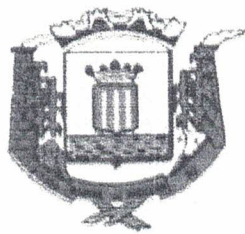
Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, ou Agências e Organizações Nacionais e Internacionais, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, segurança pública, cultura, saúde, assistência social, turismo, agricultura, meio ambiente e obras públicas, e outras que venham a promover o desenvolvimento social e econômico do Município, sem ônus para o Município, ou com contra-partida, constituindo-se em projetos específicos após a efetiva aprovação dos recursos de origem externa ao Município.

Art. 15. O Poder Executivo não repassará verbas aos órgãos que possuindo tesouraria e/ou contabilidade descentralizada não prestarem suas contas conforme pactuado.

Art. 16. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da Receita, inclusive da Receita Corrente Orçamentária, os estudos e as estimativas da Receita, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. No prazo até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate à evasão e sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 18. No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 19. As prestações de contas das entidades, associações ou instituições que recebem auxílio financeiro da Prefeitura deverão anualmente apresentar relatório de sua conta, indispensável para receber novos auxílios.

Art. 20. O Poder Legislativo do Município terá como limite de Despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7,0% (sete por cento) sobre a Receita tributária e de transferências do Município aferida em 2017, nos termos do art. 29 da Constituição da República, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas e, se for o caso, de recursos para fazer frente às operações extra-orçamentárias.

Parágrafo único. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* considerar-se-á a Receita efetivamente arrecadada até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para a entrega da proposta no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que na ocorrência, ao término do exercício, a Receita arrecadada situar-se em patamares:

I – inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de Créditos Adicionais no Poder Executivo;

II – superiores aos previstos, o Legislativo indicará os Créditos Orçamentários a serem Suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 21. Os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites legais.

Parágrafo único. Considera-se Receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

I – os impostos;

II – as taxas;

III – a contribuição de melhoria;

IV – as contribuições dos servidores para o regime próprio de previdência social;

V – a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

VI – Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

VII – a cota-parte do Imposto Territorial Rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

VIII – a dívida ativa da contribuição dos servidores para o regime próprio de previdência social;

IX – a cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

X – valor bruto arrecadado da transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

XI – valor bruto arrecadado da LC n.º 87/96;

XII – do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

XIII – valor bruto arrecadado da cota-parte do IPI/Exportação;

XIV – contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP;

XV – contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Art. 22. O repasse financeiro relativo aos Créditos Orçamentários e Adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo dos recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

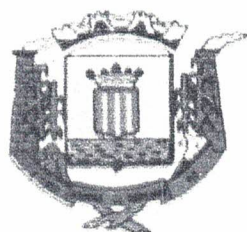
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerado somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 4 de dezembro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo cumprir o estabelecido no art. 165, II, § 2.º da Constituição Federal.

A LDO tem por finalidade planejar, elaborar e realizar as Receitas e controlar as Despesas públicas, mantendo o controle do equilíbrio fiscal do Município.

Por estes motivos é que encaminhamos para esta egrégia Câmara de Vereadores para apreciação do referido Projeto.

Barra do Ribeiro, 4 de Dezembro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER DE ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO LEI Nº 46/2017

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 46/2017 que "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, e dá outras providências.**", verifica que cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:

- Nesse sentido, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

- Registra-se que o presente projeto foi enviado pelo poder executivo e recebido pela Câmara de Vereadores no dia 06 de Dezembro de 2017

SALA DAS COMISSÕES, em 07 dezembro de 2017.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Claudir da Silva
Secretário

João Francisco Silva Feijó
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 46/2017 que "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, e dá outras providências.**", verifica que cumpre os requisitos constitucionais.

Nesse sentido, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 DEZEMBRO de 2017.


Athos do Amaral Maicá
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


João Francisco Silva Feijó
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico

Projeto de Lei n.º 46/2017

Data: 13/12/2017

Em data 06/12/2017 a Câmara de Vereadores recebeu do Poder Executivo o Projeto n.º 46/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Conforme a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro, em seu art. 102, parágrafo 6º, II, informa que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser remetido à Câmara de Vereadores até a data de 30 de julho, o que não ocorreu, sendo enviado para a Câmara de Vereadores em data de 06 de Dezembro.

Art. 102 – Os Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

....
....
....
....

§6º - Os Projetos de Lei de Plano Plurianual, de Diretrizes orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores nos seguintes prazos, salvo se a lei Federal dispuser diferente:

....

III – o Projeto de Orçamento Anual, até o dia 30 de outubro de cada ano.

Portanto, fim de resguardar o interesse público, deve-se atender a legislação em vigor e observar que as Leis Orçamentárias pelo seu conteúdo submetem-se a um processo legislativo especial, possuindo um rito diferenciado. No caso em tela, a Legislação determina a participação popular através da realização de audiência pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO


"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Deverá ser publicado extrato de publicação no mural da Câmara de Vereadores e jornal de circulação local, informando data, local e horário desta Audiência Pública, oportunizando a todos que queiram comparecer, respeitando a legislação vigente.

O projeto deverá ser submetido ao Parecer de admissibilidade da Comissão de Finanças e Orçamento. Este Parecer refere-se a admissibilidade e não ao mérito.

Portanto realizada a audiência pública, e o parecer de Admissibilidade pela Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, cabe a Câmara Municipal legislar, observando as rubricas e dotações orçamentárias, previsão estimativa de receita e despesas, levando o Projeto de Lei em Plenário para a sua apreciação.

É o parecer.


Eduardo Pacheco Hubner
Assessor Jurídico
OAB/RS 75.023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 183, §2º do Regimento Interno, convida toda comunidade para **AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**, que realizar-se-á no dia 11 de Dezembro de 2017, às 10:00 horas, no Plenário do Legislativo.




Eduardo Pacheco Hubner
Assessor Jurídico
OAB/RS 75.023

PUBLICADO nos termos
da Lei, de 08/12/2017
a 11/12/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

ATA AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA EM 11 DEZEMBRO DE 2017 PARA APRESENTAÇÃO DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018).

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete as 10:00 reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores sito a av. Visconde do Rio Grande nº 1690 em Barra do Ribeiro/RS os presentes conforme lista de presença anexa sendo os trabalhos conduzidos pelo Sr. Jorge Adão Pacheco, para realização da audiência pública para apresentação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 de acordo com o parágrafo 8º art. 102 cap. III da lei orgânica municipal o Sr. Jorge Adão Pacheco apresentou o projeto de lei sobre a LDO o qual foi aprovado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar fica encerrada a audiência pública da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada conforme lista de presenças anexa.

Barra do Ribeiro 11 de Dezembro 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LISTA DE PRESENCAS AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) PARA 2018.

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- 01..... *[Signature]*
- 02..... *[Signature]*
- 03..... *[Signature]*
- 04..... *[Signature]*
- 05..... *[Signature]*
- 06..... *[Signature]*
- 07..... *[Signature]*
- 08.....
- 09.....
- 10.....
- 11.....
- 12.....
- 13.....
- 14.....
- 15.....
- 16.....
- 17.....
- 18.....
- 19.....
- 20.....
- 21.....
- 22.....
- 23.....
- 24.....
- 25.....
- 26.....

Estrada de Sertão Santana começa a receber sinalização

tribuir com a segurança na estrada. Até o final deste ano, essa etapa deve ser concluída, porém, esse prazo pode ser alterado de acordo com as condições climáticas”, avisa o diretor-geral do DAER, Rogério Uberti.

O outro segmento, de 7,9 quilômetros, recebe serviços de terraplanagem e pavimentação. A estimativa é de que a obra de R\$ 10,6 milhões, financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BN-



SCS ZELADORIA
Contato e Informações:
99825.4343
Alvará de Funcionamento nº 195709

“Esse será mais um dos projetos tirados do papel graças ao programa Acessos Municipais, que

Acordo de resultados

O programa Acessos Municipais está entre as prioridades do Acordo de Resultados. Assinado por todas as secretarias estaduais e vinculadas, ele consiste no acompanhamento dos projetos de finalidade prioritários para serem executados pelo governo do Estado e envolve o planejamento de indicadores de desempenho, ações e eficiência da gestão.

Essa rede de governança prioriza as demandas da sociedade, com o objetivo de construir um governo mais eficiente na aplicação de recursos, mais ágil e menos burocrático, que, de forma transparente, dialogue com a população e entregue serviços de qualidade.

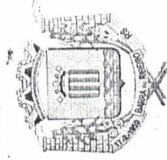
CORSAN recebeu prêmio de responsabilidade social

DIVULGAÇÃO JNT

Em razão de um conjunto de ações de governança, a empresa recebeu o prêmio de responsabilidade social KUH LKHEJO VORNELLES. Nº 380 - IRES VENDAS



PUBLICAÇÃO LEGAL

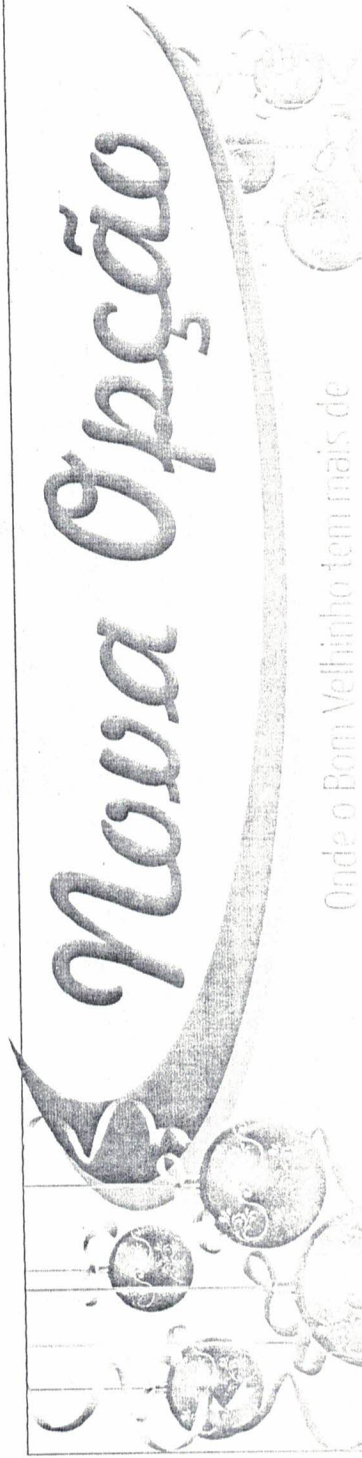


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Estado do Rio Grande do Sul

Audiência Pública

A Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 183, 5º do Regimento Interno, convida toda a comunidade para **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**, que realizará-se à no dia 11 de dezembro de 2017, às 10 horas, no Plenário do Legislativo.



Nova Opção

Orde o Bom Vellinho tem mais de